



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0058

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FK GRUPO S/A**, objetivando o **fornecimento de cadeiras e estofados**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FK GRUPO S/A**, com sede na Rod. Braz Fortunato, km 02, s/n, Jd. Garotinho, Bariri/SP, CEP: 17.255-755, telefone nº (14) 3662-9645, CNPJ-MF nº 55.088.157/0010-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO CRISTIANO BONATELLI, CI. 43.470.648-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 314.238.518-54, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.021320/2025-31 do Processo nº 00200.012341/2024-57, autorizado pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, documento nº 00100.055243/2025-13, incorporando a este instrumento a solicitação do Primeiro Acionamento da ARP 016/2025, documento nº 00100.052674/2025-28, e a cópia da Ata de Registro de Preços da CONTRATADA, documento digital nº 00100.057437/2025-53, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V - entregar os produtos que estejam em conformidade com as normas jurídicas vigentes e em perfeitas condições, responsabilizando-se pela sua substituição em caso de desacordo com a proposta, este contrato, o edital e seus anexos, bem como em caso de defeito apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail seapat@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão, detalhadamente, o local de entrega, prazo, o órgão requisitante, as especificações, as quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia de cada material está descrito no Anexo 2 do edital, e começará a contar a partir do recebimento definitivo do objeto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais deverão ser entregues montados, ou montados no local, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70165-900, telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor ou Fiscal, em dias úteis, de 8h às 11h30, e de 14h às 16h30, acondicionados adequadamente para manter o perfeito estado, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os estofados adquiridos serão entregues protegidos com plásticos, a fim de evitar danos provenientes da poeira.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins do parágrafo acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documentos digitais nºs 00100.052674/2025-28 e 00100.057437/2025-53, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5	<p>CAD01 - CADEIRA ESPALDAR ALTO COM APOIO DE CABEÇA Marca/Fabricante: FK Grupo S.A. Modelo: KAPI – Ápice Super Alta, com apoio de cabeça, giratória com braços, base em alumínio.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assento: <ul style="list-style-type: none"> - Anatômico e estruturado em concha. - Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada. - Regulagem de profundidade feita por alavanca. - Largura: 480 mm. - Profundidade: 490 mm. • Encosto: <ul style="list-style-type: none"> - Espaldar alto, com apoio de cabeça fixo e de largura proporcional. - Anatômico e estruturado em concha. - União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e acabamento que encubra-o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não havendo vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. - Regulagem de altura. - Largura: 460 mm. - Extensão vertical: 790 mm. 	R\$ 1.368,27	R\$ 6.841,35





SENADO FEDERAL

		<p>• Estofamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, <p>moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm.</p> <p>• Revestimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Couro preto, sintético, com acabamento em costura dupla. <p>• Base giratória:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°. - Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em alumínio polido fundido, sem emendas. - Regulagem da altura do conjunto assento/encosto a gás. - A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento é distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto. - O conjunto assento/encosto é dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “sincrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, é possível o bloqueio em cinco posições de inclinação, bem como possuir dispositivo de tensão ajustável. - O mecanismo possui plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com 3 mm de espessura. <p>• Apoio de braço:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica. - A estrutura do apoio de braço é fixada à chapa de transição em aço com vinco de reforço, que, por sua vez, é fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda. - Regulável verticalmente por meio de botão, em que a posição mais elevada faz com que o apoia-braço volte à posição mais baixa. - Regulável lateralmente com as mãos sem necessidade de ferramenta extra, utilizando alavanca acoplada à fixação do apoia-braço. <p>• Rodízios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico. <p>• Acabamento:</p>		
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--





SENADO FEDERAL

		<p>- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.</p> <p>- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.</p> <p>- Todos os componentes plásticos na cor preta.</p> <p>- Partes metálicas não citadas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta, cromada ou anodizada (no caso de ser em alumínio).</p>		
2	30	<p>CAD02 - CADEIRA ESPALDAR ALTO Marca/Fabricante: FK Grupo S.A. Modelo: KAPI – Ápice Super Alta, sem apoio de cabeça, giratória com braços, base injetada.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>• Assento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Anatômico e estruturado em concha. - Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada. - Regulagem de profundidade feita por alavanca. - Largura: 480 mm. - Profundidade: 490 mm. <p>• Encosto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Espaldar alto, anatômico e estruturado em concha. <p>União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e acabamento que encubra-o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não havendo vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regulagem de altura. - Largura: 460 mm. - Extensão vertical: 610 mm. <p>• Estofamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm. <p>• Revestimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acabamento com costura dupla. - Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou de acordo com as cores disponíveis na cartela do fabricante. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal. <p>• Base giratória:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°. 	R\$ 1.060,00	R\$ 31.800,00





SENADO FEDERAL

		<ul style="list-style-type: none"> - Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado. - Regulagem da altura do conjunto assento/encosto a gás. - A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento é distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto. - O conjunto assento/encosto é dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, é possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possui dispositivo de tensão ajustável. - O mecanismo possui plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com 3 mm de espessura. • Apoio de braço: - Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica. - A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de transição em aço com vinco de reforço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento. - Regulável verticalmente por meio de botão, em que a posição mais elevada faz com que o apoia-braço volte à posição mais baixa. - Regulável lateralmente com as mãos sem necessidade de ferramenta extra, utilizando alavanca acoplada à fixação do apoia-braço. • Rodízios: - Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico. • Acabamento: - Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro. - Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido. - Todos os componentes plásticos na cor preta. - Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta. 		
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--





SENADO FEDERAL

3	200	<p>CAD03 - CADEIRA ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS</p> <p>Marca/Fabricante: FK Grupo S.A. Modelo: KAPI – Ápice Alta, giratória com braços, base injetada.</p> <p>Especificações Técnicas: Opção 1: Com apoio de braço.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assento: <ul style="list-style-type: none"> - Anatômico e estruturado em concha. - Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada. - Regulagem de profundidade feita por alavanca. - Largura: 480 mm. - Profundidade: 490 mm. • Encosto: <ul style="list-style-type: none"> - Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha. - União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e acabamento que encubra-o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não havendo vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. - Regulagem de altura. - Largura: 460 mm. - Extensão vertical: 490 mm. • Estofamento: <ul style="list-style-type: none"> - Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm. • Revestimento: <ul style="list-style-type: none"> - Acabamento com costura dupla. - Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou de acordo com as cores disponíveis na cartela do fabricante. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal. • Base giratória: <ul style="list-style-type: none"> - Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°. - Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado, sem emendas. - Regulagem da altura do conjunto assento/encosto a gás. - A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento é distinta da alavanca que ajusta a 	R\$ 1.050,10	R\$ 210.020,00
---	-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	----------------





SENADO FEDERAL

		<p>inclinação do encosto.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O conjunto assento/encosto é dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, é possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possui dispositivo de tensão ajustável. - O mecanismo tem plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com 3 mm de espessura. <p>• Apoio de braço:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica. - A estrutura do apoio de braço é fixada à chapa de transição em aço com vinco de reforço, que, por sua vez, é fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda. - Regulável verticalmente por meio de botão, em que a posição mais elevada faz com que o apoia-braço volte à posição mais baixa. - Regulável lateralmente com as mãos sem necessidade de ferramenta extra, utilizando alavanca acoplada à fixação do apoia-braço. <p>• Rodízios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico. <p>• Acabamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro. - Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido. - Todos os componentes plásticos na cor preta. - Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor - em estufa (eletrostático) na cor preta. 		
4	20	<p>CAD03 - CADEIRA ESPALDAR MÉDIO SEM BRAÇOS Marca/Fabricante: FK Grupo S.A. Modelo: KAPI – Ápice Alta, giratória sem braços, base injetada.</p> <p>Especificações Técnicas: Opção 2: Sem apoio de braço.</p> <p>• Assento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Anatômico e estruturado em concha. - Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada. 	R\$ 892,80	R\$ 17.856,00





SENADO FEDERAL

		<ul style="list-style-type: none"> - Regulagem de profundidade feita por alavanca. - Largura: 480 mm. - Profundidade: 490 mm. • Encosto: - Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha. - União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e acabamento que encubra-o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não havendo vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. - Regulagem de altura. - Largura: 460 mm. - Extensão vertical: 490 mm. • Estofamento: - Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm. • Revestimento: - Acabamento com costura dupla. - Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou de acordo com as cores disponíveis na cartela do fabricante. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal. • Base giratória: - Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°. - Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado, sem emendas. - Regulagem da altura do conjunto assento/encosto a gás. - A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento é distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto. - O conjunto assento/encosto é dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, é possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possui dispositivo de tensão ajustável. O mecanismo tem plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com 3 mm de espessura. • Rodízios: - Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 		
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--





SENADO FEDERAL

		<p>65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.</p> <p>• Acabamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro. - Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido. - Todos os componentes plásticos na cor preta. - Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta. 		
5	20	<p>CAD04 - CADEIRA ESPALDAR PEQUENO SEM BRAÇOS Marca/Fabricante: FK Grupo S.A. Modelo: KAPI – Ápice Média, giratória sem braços, base injetada.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>• Assento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Anatômico e estruturado em concha. - Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada. - Largura: 480 mm. - Profundidade: 490 mm <p>• Encosto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Espaldar pequeno, anatômico e estruturado em concha. - União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e acabamento que encubra-o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não havendo vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. - Regulagem de altura e inclinação. - Largura: 440 mm. - Extensão vertical: 410 mm. <p>• Estofamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm. <p>• Revestimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acabamento com costura dupla. - Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou de acordo com as cores disponíveis na cartela do fabricante. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal. <p>• Base giratória:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 	R\$ 548,00	R\$ 10.960,00





SENADO FEDERAL

		<p>360°.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado, sem emendas. - Regulagem da altura do conjunto assento/encosto a gás. - A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento é distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto. - Mecanismo com sistema de regulagem do encosto cujo elemento de junção do encosto ao mecanismo seja a partir de lâmina de aço carbono de espessura de 6,35 mm com largura de 75 mm, provida de vinco de reforço estrutural e com pintura eletrostática a pó. Tal elemento é provido de carenagem injetada em termoplástico com textura e de cor preta que não permite que os elementos acessíveis ao usuário tenham partes ocas, conforme previsto na NBR 13962 em sua seção de segurança e usabilidade. Sistema ainda provido de cremalheira para ajuste de altura do encosto com 10 pontos de regulagem. Sistema de frenagem ou liberação da inclinação do encosto através de alavanca que, ao acionar um sistema de freio fricção, permite a parada do encosto em qualquer ponto dentro do seu curso de inclinação. <p>• Rodízios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico. <p>• Acabamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro. - Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido. - Todos os componentes plásticos na cor preta. Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta. 		
6	40	<p>CAD06 - CADEIRA DE INTERLOCUTOR Marca/Fabricante: FK Grupo S.A. Modelo: KAPI – Ápice Alta, fixa, base pintada sem braços.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assento: 	R\$ 470,00	R\$ 18.800,00





SENADO FEDERAL

	<ul style="list-style-type: none"> - Anatômico e estruturado em concha. - Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada. - Largura: 480 mm. - Profundidade: 490 mm. - Encosto: - Espaldar médio, fixo, anatômico e estruturado em concha. - União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e acabamento que encubra-o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não havendo vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. - Fixação do encosto na estrutura em aço da base e não diretamente no assento. - Largura: 460 mm. - Extensão vertical: 490 mm. - Estofamento: - Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm. - Revestimento: - Acabamento com costura dupla. - Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou de acordo com as cores disponíveis na cartela do fabricante. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal. - Base: - Fixa do tipo balancim, em aço curvado tubular, com diâmetro externo de 25,4 mm. - Sapatas deslizantes em nylon rígido. - Acabamento: - Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro. - União assento/encosto revestida, se necessário, com capa lisa de polipropileno rígido. - Todos os componentes plásticos na cor preta. - Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta ou cromado, a critério do Senado Federal. 		
VALOR TOTAL		R\$ 296.277,35	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 296.277,35** (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos),





SENADO FEDERAL

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE000072, de 31 de março de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;



**SENADO FEDERAL**

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**SENADO FEDERAL**

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos Parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO CRISTIANO
BONATELLI:3142385
1854

Assinado de forma digital por
PAULO CRISTIANO
BONATELLI:31423851854
Dados: 2025.04.08 08:22:30 -03'00'

PAULO CRISTIANO BONATELLI
FK GRUPO S/A


TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\FK GRUPO - CT NOVO 1º ac. ARP 16 2025 - 5648 2025 (A).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	08/04/2025 17:27:30	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	08/04/2025 17:37:30	
ILANA TROMBKA	09/04/2025 10:54:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.